



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PARECER

PROJETO LEI Nº 204/2015
AUTOR: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ RICARDO WENDLING

“ESTABELECE política de proteção ao idoso no âmbito do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

Em conformidade com sua competência, vem ao seio desta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 204/2015, de autoria da Deputada Alessandra Campelo.

A proposta visa promover ainda mais a proteção do idoso no âmbito do Amazonas, sob o argumento de coibir atos atentatórios e de violência ou maus-tratos a eles dispensados, culminando multa em caso de violação de tais normas.

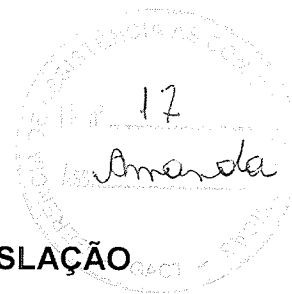
O Projeto fora encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo relator deputado Serafim Correa se manifestou **FAVORÁVEL** à aprovação; no mesmo sentido a Comissão de Finanças Públicas.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem como destinatário a população da terceira idade, quais sejam, os idosos, que muitas vezes sofrem com a violência em âmbito privado e/ou público.

Primeiramente, antes de adentrarmos no cerne da questão, incumbe trazer à baila os postulados legais que tratam acerca da competência de se legislar sobre a proteção do idoso na CF/88, *in verbis*:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual (...)

Vê-se, assim, que a matéria em testilha, apesar de delinear assuntos de direito civil e penal, não incorre em flagrante inconstitucionalidade, até porque o próprio parágrafo único do art. 22 disserta acerca da competência dos Estados em legislar em no que tange às matérias relacionadas ao artigo supracitado, o qual, à luz da Lei Fundamental, é plenamente cabível.

Ademais, se faz necessário demonstrar que o Poder Legislativo Federal já se deleitou em relação à criação de direitos da pessoa idosa, desaguando no crucial Estatuto do Idoso, que vem disciplinando a proteção integral daqueles que tem a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Assim sendo, deve ser assegurado ao idoso, por lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º da Lei 10.741/2003).

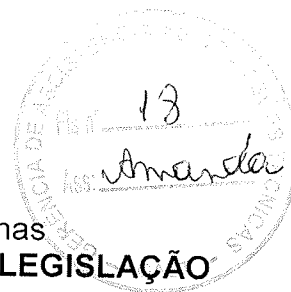
Nesse diapasão, concernente ao âmago da propositura, é incontroverso a sua relevância social, visto que estaremos fomentando ainda mais as políticas públicas de proteção àqueles que se encontram em vulnerabilidade social manifesta.

Entende-se, portanto, que qualquer proposição que contribua para o melhoramento de uma sociedade mais livre, justa e solidária merece guarida deste parlamentar, porquanto protegerá a coletividade hodierna e as gerações futuras. Forte nesses argumentos, acredito ser o caminho a ser seguido.

III – VOTO

Destarte, pelos motivos expostos, no uso da atribuição específica desta Comissão, entendo pela **APROVAÇÃO** da presente Propositura.

É o parecer, S.M.J.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Março de 2016.

Assinatura manuscrita de José Ricardo Wendling, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

JOSÉ RICARDO WENDLING
DEPUTADO ESTADUAL - PT
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Assuntos Municipais, Cidades e

e Regulação Participativa por unanimidade

de votos a prava o parecer
favorável do Relator

Em 13 04 2016

PRESIDENTE

RELATOR

Designo Relator o Deputado

Vermulhen Chagas

Em 05 09 16

Alessandra Campêlo

Deputada Estadual PCdoB/AM
Presidente da Comissão da Mulher,
da Família e do Idoso